

PARECER TÉCNICO

Contextualização Técnica

O Município de Capinzal recebeu, em **31 de julho de 2024**, ofício da operadora Oi S.A., informando sobre a **descontinuidade da tecnologia utilizada nos serviços telefônicos fixos comutados (STFC)**. Na ocasião, foram apresentadas alternativas tecnológicas como **UC4X (Voz em Nuvem)** e **WLL (Wireless Local Loop)**, requerendo, para sua adoção, infraestrutura de conectividade compatível a ser providenciada pelo Município.

Posteriormente, em **03 de fevereiro de 2025**, novo ofício foi encaminhado pela mesma operadora, informando que o serviço **Digitronco TDM (E1/ISDN)** também seria descontinuado, propondo como alternativa o **Digitronco SIP via Internet**, com exigências adicionais de rede, compatibilidade de equipamentos (PABX SIP com TLS), e alertando quanto à inexistência de cobertura contratual para os serviços em andamento².

Ações Técnicas Realizadas

Após o recebimento do primeiro ofício, foi iniciado um **estudo técnico preliminar detalhado**, com o objetivo de identificar a **solução mais adequada às necessidades e à realidade técnica do Município**. O processo envolveu análise da infraestrutura existente, mapeamento das tecnologias compatíveis, pesquisa de mercado, avaliação de alternativas e elaboração dos documentos necessários para instrução de processo licitatório.

Em razão da **complexidade técnica envolvida**, da necessidade de garantir assertividade na contratação e da exigência de estrutura específica para suporte das novas tecnologias propostas, os estudos foram concluídos somente agora, resultando na **finalização de documentação para abertura de pregão eletrônico** com vistas à modernização dos serviços de comunicação institucional.

Justificativa Técnica

Antes da efetivação da referida migração, foi constatado o rompimento físico do cabo de telefonia que atende as Secretarias Municipais, ocasionando a interrupção total dos serviços de voz fixa utilizados na comunicação interna e no atendimento à população.

Entretanto, a **estrutura atual não suporta a imediata implantação da solução definitiva**, sendo imprescindível a **manutenção corretiva emergencial da rede física existente**, a fim de **restabelecer temporariamente a comunicação institucional e evitar a descontinuidade dos serviços públicos**.

Adicionalmente, a migração para a nova tecnologia depende de infraestrutura de conectividade dedicada, equipamentos compatíveis e adequações técnicas que demandam tempo e recursos. Dessa forma, a execução **imediata e pontual do reparo** na infraestrutura atual se mostra imprescindível para **manter a disponibilidade mínima dos canais de voz institucionais** até que a contratação definitiva, via pregão eletrônico, esteja concluída.

Ressalta-se que o processo licitatório para a implantação da solução definitiva já se encontra com a documentação finalizada, estando pronto para ser lançado nos próximos dias, condicionando-se apenas aos prazos legais aplicáveis à sua publicação e tramitação.

3. Fundamentação Técnica e Legal

A situação atende aos requisitos previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta nos casos de emergência, quando há risco de interrupção dos serviços públicos e a solução não comporta adiamento.

A contratação emergencial deverá:

- Restringir-se exclusivamente ao reparo técnico necessário;
- Ter prazo compatível com a execução do serviço, limitado a 90 (noventa) dias;
- Ser formalmente instruída com justificativa técnica, documentação da ocorrência, e orçamento;
- Ter seus atos publicados posteriormente, conforme a legislação vigente.

4. Conclusão Técnica

Diante do exposto, recomenda-se a **contratação emergencial de empresa especializada para execução do reparo na infraestrutura de telefonia fixa**, garantindo o funcionamento provisório do canal de voz enquanto se conclui o processo licitatório para adoção da nova solução.

Sandro Marcos de Souza
Técnico Em Informática